

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF** – doravante denominado **SINDSAÚDE**, CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57, representativo de categoria profissional, e de outro, **SAÚDE SIM LTDA**, doravante denominada "Operadora", inscrita no CNPJ sob o nº. 02.464.179/0001-63.

1ª – DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos Empregados das Empresas de Medicina de Grupo de Plano de Saúde, com abrangência territorial no Distrito Federal.

3ª – REAJUSTE SALARIAL

A operadora concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de **1º de setembro de 2014**, nos salários praticados em agosto de 2014.

4ª – HORA EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70%(setenta por cento)

Parágrafo único - As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

5ª – BANCO DE HORAS

As horas excedentes a jornada de trabalho serão compensadas em abatimento de atrasos no mês de seu exercício, ou com folga em até 90 (noventa) dias. Com exceção dos operadores de Call Center, os demais cargos terão direito ao banco de horas.

6ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de até 44(quarenta e quatro) horas semanais e 220h mensais, de acordo com o cargo ou função que o empregado exerça.

§1º – Os operadores de *call center* terão jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§2º – Os supervisores e monitores de *call Center* terão jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§3º – A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será das 8h00 às 12h00 e das 13h12 às 18h00 de segunda a sexta-feira.

§4º – O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória.

7ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado em horário noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte, em consonância com o artigo 73 da CLT.

Parágrafo único - O adicional noturno será pago juntamente com o salário do mês subsequente ao de sua prestação.

8ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Operadora fornecerá a partir de 1º de setembro de 2014, auxílio alimentação a todos os seus empregados no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), equivalente a 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis do mês.

§1º – Fica permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, a título de quota de participação do empregado.

§2º – Os valores de que trata esta cláusula são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

9ª – VALE TRANSPORTE

A Operadora fornecerá auxílio transporte aos seus empregados mediante declaração, entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, em número correspondente ao de dias trabalhados no mês, limitando o desconto de 01% (um por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Único – O pagamento será feito até o quinto dia útil do mês, em caso de reajuste tarifário a empresa pagará a diferença entre os valores ajustados.

10ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a Operadora se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

11ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A operadora não efetuando o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

Parágrafo Único – A Operadora obriga-se a fornecer demonstrativos de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do valor de recolhimento do FGTS.

12ª – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A Operadora fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – A Operadora adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

13ª – ESTABILIDADE DE RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados da Operadora, estabilidade provisória durante o período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, ressalvada a demissão por justa causa, a renúncia a essa vantagem e a transação, devendo esses dois últimos atos ser homologados pelo SindSaúde.

14ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS

A data do início do gozo de férias deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pagamento da remuneração das férias deverá ocorrer até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo.

§1º – O funcionário adquire o direito a férias a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo (período aquisitivo), devendo tirá-las nos 11 (onze) meses seguintes (período concessivo) ou (de gozo).

§2º – As férias poderão ser gozadas nos 11(onze) meses subsequentes à data de aquisição do direito, de acordo com programação de férias, conforme descrito abaixo:

- a) de uma só vez, com gozo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) de uma só vez, com gozo de 20 (vinte) dias, no caso do funcionário optar pelo abono pecuniário.

c) Em até 2 (dois) períodos ao longo do ano.

§3º – Aos menores de 18 (dezoito) e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, em consonância com o artigo 134, parágrafo 2º da CLT.

15ª – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Às empregadas mães será concedido horário especial de trabalho compreendido como Licença Amamentação, equivalente a dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, no início ou final do expediente, facultado às partes a possibilidade da licença ser usufruída uma só vez diariamente, acarretando na entrada ao trabalho 1 (uma) hora postergada ou a saída antecipada de 1 (uma) hora, até que seu filho complete 6 (seis) meses de idade.

16ª – LICENÇA ACOMPANHANTE

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado por enfermidade do (a) cônjuge, filho (as) e/ou pais com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que seja apresentado o atestado de acompanhamento.

17ª – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou por Plano de Saúde, deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da Clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de Administração de Pessoal da Operadora.

Quantidade de dias de atestado	Prazo para a homologação após ocorrência do fato.
01 (um) a 3 (três) dias	24 horas
04 (quatro) a 15 (quinze) dias ou mais	A. Caso o funcionário tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 24 horas;
	B. Caso o funcionário não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a Operadora para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a homologação do atestado médico, mediante autorização por escrito da Operadora a ser entregue na Clínica Credenciada.

§ 1º - Os atestados deverão ser homologados dentro dos prazos, conforme prescrição no quadro, e entregues à Operadora até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados;

§ 2º - Caso o empregado não entre em contato com a Operadora em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a clínica credenciada.



§ 3º - O prazo para a homologação do atestado médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento.

§ 4º - Os atestados médicos deverão ser apresentados à Operadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua emissão e homologação, os quais, por sua vez, serão recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo via do empregado.

18ª – LICENÇA LUTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e/ou descendente sanguíneo até segundo grau, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante comunicação expressa, por mais 3 (três) dias consecutivos, sendo certo que nesse período de prorrogação será descontado no salário do empregado.

19ª – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.

20ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO DE TRABALHO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, fica garantida estabilidade provisória nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

21ª – CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

A Operadora manterá caixa de primeiros socorros nos locais de trabalho.

22ª – ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas de exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

23ª – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES/CURSOS

A liberação para participação dos empregados em palestras, cursos e congressos que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional deverá ser negociada previamente com a Chefia Imediata.

24ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica garantida a multa que reza o Artigo 477 da CLT, caso a Operadora não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.

§1º – A Operadora deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

§2º – O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

§3º – No ato de homologação a empresa deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), a Operadora deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
- III. Guia de seguro desempregado, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados, no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;

- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie. (o cheque não pode ser cruzado);
- XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS)
- XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;
- XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (último 12 meses).
- XX. Marcar pelo site www.sindsaude.org.br;

25ª – DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Fica garantido que todos os descontos efetuados pela Operadora em favor do SindSaúde, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

§1º – A Operadora fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de setembro de 2014, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070),

mediante autorização expressa do empregado, desde que autorizado pelo empregado, ficando assim a operadora responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

§2º - A Operadora deverá enviar ao SindSaúde copia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

26ª – DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A Operadora procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base (setembro/2014), em favor do SindSaúde, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº. 420345-3, agência. 2883-5 do Banco do Brasil.

§1 – Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o Sindicato Laboral até 10 (dez) dias a partir da Acordo Coletivo de Trabalho.

§2 – A Operadora deverá enviar ao Sindicato Laboral, xérox da folha de pagamento do mês do desconto.

§3 – Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de jornal informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

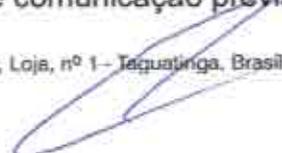


27ª – QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SindSaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

28ª – PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.



29ª – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Delegado Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 1 (ano) após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

§ 2º - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 150 (cento e cinquenta) funcionários;

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

30ª – ADEQUAÇÃO

A Operadora terá até 60 (sessenta) dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros do presente Acordo Coletivo de Trabalho, após assinatura do mesmo.

31ª – MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 01% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que revertido em favor do mesmo.

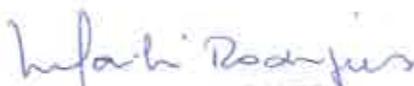
32ª – ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditado e rescindido por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º - Na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo ao término do período de vigência mencionado no caput da Cláusula Primeira, este Instrumento Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Operadora obedecerá as disposição da Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SindSaúde.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Presidente
SindSaúde/DF



RAFAEL DO SANTOS COELHO
CPF: 078.333.577-66
Presidente
Saúde Sim Ltda



ERNESTO MISAEL CINTRA OSTERNE
CPF: 705.295.311-00
Presidente
Saúde Sim Ltda